



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS III
CENTRO DE HUMANIDADES
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
CURSO DE PEDAGOGIA**

WEVERTON ALEXANDRINO ALVES

**AS CONTRIBUIÇÕES DA LEI 10.639/2003 PARA UMA EDUCAÇÃO
ANTIRRACISTA**

**GUARABIRA/PB
2023**

WEVERTON ALEXANDRINO ALVES

**AS CONTRIBUIÇÕES DA LEI 10.639/2003 PARA UMA EDUCAÇÃO
ANTIRRACISTA**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Departamento do Curso de Pedagogia da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de graduado em Pedagogia.

Área de concentração: Formação Docente e Identidades: gênero, sexual, geracional, étnico-racial.

Orientadora: Profa. Ma. Sheila Gomes de Melo

**GUARABIRA/PB
2023**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

A474c Alves, Weverton Alexandrino.
As contribuições da lei 10.639/2003 para uma educação antirracista [manuscrito] / Weverton Alexandrino Alves. - 2023.
20 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Pedagogia) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Humanidades, 2023.

"Orientação : Profa. Ma. Sheila Gomes de Melo, Coordenação do Curso de Pedagogia - CH. "

1. Educação Antirracista. 2. Racismo. 3. Lei 10639/03. I.
Título

21. ed. CDD 320.56

WEVERTON ALEXANDRINO ALVES


**AS CONTRIBUIÇÕES DA LEI 10.639/2003 PARA UMA EDUCAÇÃO
ANTIRRACISTA**


Trabalho de Conclusão de Curso
(Artigo) apresentado ao Curso de
Licenciatura Plena em Pedagogia da
Universidade Estadual da Paraíba,
como requisito parcial à obtenção do
título de Licenciatura em Pedagogia.


Área de concentração: Formação
Docente e Identidades: gênero,
sexual, geracional, étnico-racial

Aprovada em: 24/11/2023.

BANCA EXAMINADORA


Prof. Ma. Sheila Gomes de Melo (Orientadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)


Profa. Ma. Francineide Batista de Sousa Pedrosa (Examinadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)


Prof. Dr. Vital Araújo Barbosa de Oliveira (Examinador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BNCC Base Nacional Comum Curricular

IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

INEP Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

LDB Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional

MEC Ministério da Educação

NEABs Núcleos de Estudos Afro-brasileiros

PCNs Parâmetros Curriculares Nacionais

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	5
2 O HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA.....	6
3 A EDUCAÇÃO E A QUESTÃO ÉTICO-RACIAL.....	9
4 METODOLOGIA.....	14
4.1 OBJETOS DE ANÁLISE.....	14
4.2 CONSTRUÇÃO DO CORPUS DA PESQUISA.....	14
4.3 A LEI 10.639/2003: ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES PARA CONSTRUÇÃO DE UMA EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA.....	15
5 CONCLUSÃO.....	16
6 REFERÊNCIAS.....	18

AS CONTRIBUIÇÕES DA LEI 10.639/2003 PARA UMA EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA

THE CONTRIBUTIONS OF LAW 10.639/2003 TO NA ANTI-RACIST EDUCATION

ALVES, WEVERTON ALEXANDRINO

RESUMO

A presente pesquisa trata das contribuições da lei nº 10.639/03 para a construção de uma Educação Antirracista. Trata-se de procurar estimular o reconhecimento das culturas africanas e afro-brasileiras e para a redução das desigualdades raciais no Brasil. O objetivo geral é investigar a lei nº 10.639/03 e sua efetivação. E os objetivos específicos: consultar algumas legislações referentes à Educação e a Educação étnico-racial no Brasil; analisar a legislação ,referente à Educação e a Educação étnico-racial no Estado da Paraíba e relacionar algumas das legislações(federais e estaduais) que tratam da Educação étnico-racial. Alguns do autores e autoras fizeram parte da construção teórica e metodológica da pesquisa, tais como: Cavalleiro (2001); Barros, Fonseca; (2016); Sant'ana (2005). Quanto à metodologia, a mesma é qualitativa e documental. A Lei nº 10.639, de 9 de janeiro e a Lei nº 10.678, de 23 de maio. Trata-se de duas leis que procuram estimular o reconhecimento das culturas africanas e afro-brasileiras e para a redução das desigualdades raciais no Brasil. Compreende-se, a partir dessa investigação, que a lei nº 10.639/03 Brasil, (2003) e seus desdobramentos (publicações, formações, materiais, etc.) oferece aos educadores e educadoras um conjunto de possibilidades para dirigir e avaliar a sua prática, especialmente com a intenção de desnaturalizar práticas racistas na escola e buscar alternativas que promovam uma educação antirracista.

Palavras-Chave: Educação Antirracista; Lei 10.639/03; Racismo.

ABSTRACT

This research deals with the contributions of law no. 10,639/03 to the construction of Anti-Racist Education. It is about seeking to stimulate the recognition of African and Afro-Brazilian cultures and to reduce racial inequalities in Brazil. The general objective is to investigate law no. 10,639/03 and its implementation. And the specific objectives: consult some legislation relating to Education and ethnic-racial Education in Brazil; analyze the legislation relating to Education and ethnic-racial Education in the State of Paraíba and relate some legislation (federal and state) with the textbook. In addition to law no. 10,639/03 Brasil, (2003), other authors were part of the theoretical and methodological construction of the research, such as: Cavalleiro (2001); Barros, Fonseca; (2016); Sant'ana (2005). Law No. 10,639, of January 9th and Law No.10,678, of May 23 rd. There are two Laws. That seek to encourage the secognition of African and Afro-Brazilian cultures and to reduce

racial inequalities in Brazil. As for the methodology, it is qualitative and documentary. It is understood, from this investigation, that law no. 10.639/03 Brasil, (2003) and its consequences (publications, training, materials, etc.) offers educators a set of possibilities to direct and evaluate their practice, especially with the intention of denaturalizing racist practices at school and seeking alternatives that promote anti-racist education.

Keywords: Anti-Racist Education; Law 10,639/03; Racism.

1INTRODUÇÃO

O sistema educacional brasileiro é profundamente discriminatório e pouco atraente para a população negra, trazendo consequências enormes em relação a escolarização levando muitos dos alunos a não concluírem as etapas de ensino. Olhando por este ponto, a escola precisa garantir a todos uma educação antirracista. São necessárias discussões acerca do racismo e da diversidade étnica trazendo a escola para discutir problemas atuais.

A educação infantil, é o início do ambiente escolar. Nesta fase, é construído muitos aspectos como identidade do sujeito, incluindo as identidades étnico-raciais e o respeito pelo conhecimento da diversidade entre as pessoas. Durante esse período, às diferenças étnico-raciais, e as políticas públicas devem procurar de algum modo, propor estratégias que ampliem o combate ao racismo, desfazendo modelos racistas, desconstruindo comportamentos sociais.

Surgiu o interesse pela temática após um período em sala de aula como professor substituto da rede público de ensino, por ver meus alunos envolvidos em alguns processos educativos racistas, em que os mesmos eram marginalizados e sofriam preconceitos, o que fez com que muitos não fossem mais para escola. Tive acesso com teorias e práticas que buscam diminuir a discriminação racial aumentando a curiosidade pelo tema.

O foco desta pesquisa está na Educação, pois uma educação antirracista é permitir que a criança tenha novas experiências com sua cultura, de forma que tenha a chance de conhecer a história, outros hábitos e construir novos valores Silva *et al*, (2021). Desse modo, é necessário que se analisem teorias pedagógicas, a legislação educacional de diferentes níveis e o currículo escolar para investigarmos o papel de uma Educação antirracista.

A questão a que pretendemos responder nesta pesquisa é: Qual o papel das legislações educacionais na promoção de uma Educação antirracista?

O processo de construção de uma sociedade mais igualitária cresce quando a educação antirracista é concebida de forma coletiva e geral. O objetivo principal é investigar a lei nº 10.639/03 e sua efetivação. Esse objetivo se subdivide em três específicos: consultar algumas legislações referentes à Educação e a Educação étnico-racial no Brasil; Analisar a legislação referente à Educação e a Educação étnico-racial no Estado da Paraíba;

Este trabalho se propõe a desenvolver uma pesquisa qualitativa e documental relacionando a educação antirracista, a legislação educacional e o currículo escolar. Sua relevância está na urgência de potencializar,

principalmente na área educacional, as possibilidades que a Educação tem no papel de transformar as relações socioculturais, sobretudo aquelas relacionadas às relações étnico-raciais, em um país tão racialmente desigual como o Brasil; Abordagem documental com a qual será analisada a lei nº 10.639 - das Diretrizes e Base da Educação Nacional Brasil, (2003).

Os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) Brasil; Sef, (1997) e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana Brasil; Mec, (2004), por exemplo, sugerem a inclusão da diversidade étnica no currículo escolar e nas atividades em sala de aula, o que remete a questões raciais como tópico necessário à compreensão da formação da sociedade brasileira.

A escola por ser uma instituição social não está imune ao preconceito racial como pode ser visto as grandes diferenças que existe no seu meio. As relações entre educação escolar e o racismo, portanto, já são objeto de pesquisa dentro do campo educacional. Em algumas pesquisas sobre racismo e educação Cavalleiro, (2001); Barros; Fonseca; (2016); Lima; Silva; Araújo; Nunes; (2021) é proposto que docentes utilizem abordagens pedagógicas antirracistas durante suas aulas como estratégia para reconhecer, resistir e reduzir danos causados pelas estruturas racistas dentro do espaço escolar. Esta pesquisa, pois, busca colaborar para expandir o conhecimento sobre o valor de uma educação antirracista na escola.

Sendo assim, a pesquisa está dividida da seguinte maneira: No primeiro tópico, intitulado “O Histórico da Educação Antirracista” são abordadas questões ligadas a ideia de raça, racismo, preconceito e discriminação. No segundo tópico, “A Educação e a Questão Étnico-Racial” apresentamos algumas das principais leis e políticas referentes à educação étnico-racial no país e na Paraíba. Ao longo dos anos alguns marcos foram importantes no processo de implementação da educação antirracista no Brasil. A fundação Palmares, Marcha Zumbi contra o racismo, o Movimento negro, foram importantes no processo da História.

2 O HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA

Os estudos sobre a educação antirracista têm aumentado consideravelmente a cada década diante desse contexto, a educação antirracista assume uma perspectiva de que as escolas são fragmentos de uma sociedade racista mais ampla. O racismo existente em várias instituições da sociedade, portanto, também existiria em salas de aula. Docentes antirracistas, desse modo, se ocupam com análises e críticas às práticas e políticas relacionadas à educação escolar.

Profissionais da educação que estão implementando pedagogias antirracistas em suas salas de aula têm compromisso com a cultura e a diversidade. Esse compromisso é muitas vezes evidenciado pelo ambiente de sala de aula construído, os textos que são incluídos/excluídos no currículo e os métodos pedagógicos que são implementados Francisco JR; (2008); Grinberg; Abreu; Mattos; (2019).

As relações étnico-raciais, os valores de igualdade entre os indivíduos,

que não tem uma formação antirracista estão ligados diretamente ao preconceito, à discriminação, ao racismo e à pluralidade cultural. No cotidiano escolar, a educação antirracista visa à erradicação do preconceito, das discriminações e de tratamentos diferenciados.

A educação procura criar meios de combater o preconceito, transformando o currículo, modificando métodos de ensino e selecionando materiais pedagógicos que promovam o debate étnico-racial, buscando sempre o desenvolvimento pessoal e coletivo, é necessário diferenciar alguns conceitos para entender a educação antirracista.

A urgência dessas classificações não pode ser encarada como neutra, porque tal entendimento apagaria a natureza opressora e problemática do poder em ação na construção do Eu e do Outro. As categorias raciais são fundamentais para compreender como as pessoas entendem e descrevem o mundo. Essas categorias foram pensadas operando dentro de oposições como Eu/Outro, branco/negro, branco/índigena etc. Categorias de raça têm sido usadas para estereotipar e padronizar as diferenças e, por sua vez, naturalizar uma superioridade ou inferioridade dentro da sociedade Pereira *et al.*; (2011); Schwarcz; (2018).

Dentro desse processo, a construção do “negro” e do “branco” como colocados a ambos os extremos do bem e do mal garantiu a dominação de uns e a subordinação dos outros, com implicações subjetivas e materiais sobre a vida das pessoas Monagreda; (2017); pag. 389.

Grupos dominantes brancos se retratam como o padrão “normal”, enquanto classificam os grupos periféricos não brancos como inferiores, inadequados e anormais. É por meio desse processo de desumanização do Outro que o dominante, ao legitimar a exploração do marginalizado, também passa a se reconhecer como superior em contraste com o Outro marginalizado Müller; Cardoso; (2017).

As formações das imagens raciais ao longo da História resultaram na construção de uma identidade racial específica não só dos negros, mas também do invasor europeu. De fato, hierarquias raciais representam relações interdependentes entre pessoas diferenciadas pelo poder, e o status de superioridade depende da existência de um Outro menor.

Na fala histórica, o escravo é usado para descrever sujeira, doença, criminalidade e depravação moral, e está associado aos corpos do Outro racializado. O negro, um potente marcador de diferença social, sinaliza a imagem de ameaça e desprezo. Em contraste, do europeu está associado à pureza e bondade, luz e segurança. A associação da branquidão com ordem, racionalidade e rigidez são qualidades destacadas pelo contraste com a desordem.

A contestação e a redefinição culturais continuam sendo uma das bases da política racial. Como o significado de raça está constantemente emergindo, continuamente reforçado, justificado, racionalizado, silenciado, bem como contradito e problematizado, existem múltiplos e mutáveis significados de raça. As estratégias de dominação e resistência racial empregam articulações de raça flexíveis e mutáveis, baseadas em difamação, reclamação e cooptação Seyferth; (2018).

Permanece necessário examinar a raça como histórica e geograficamente contingente, pois a raça tem significados heterogêneos para pessoas diferentes em tempos e lugares distintos. As construções e experiências de raça variam de acordo com a geografia, bem como gênero, classe, sexualidade e habilidade Ribeiro; Gaia; Rodrigues; (2020).

Compreende-se o preconceito racial como o “juízo baseado em estereótipos acerca de indivíduos que pertençam a um determinado grupo racializado, e que pode ou não resultar em práticas discriminatórias” Almeida; (2018) p. 25. Trata-se de uma opinião estabelecida, um julgamento prévio acerca de um indivíduo ou grupo a partir de estereótipos e estigmas. Ele se manifesta fazendo uso de padrões, idealizações ou pensamentos pré-moldados Sant’ana; (2005); p. 62.

Pode ser compreendida como “a tradução prática, a exteriorização, a manifestação, a materialização do racismo, do preconceito e do estereótipo” Sant’ana; (2005); p. 63

Uma investigação dos aspectos da sociedade brasileira expõe a persistência das desigualdades raciais. Pode-se observar isso tanto na limitada representação de pessoas negras em posições de autoridade quanto na violência racialmente motivada. Dos estereótipos ao assédio, as comunidades marginalizadas continuam a experimentar padrões de discriminação racial desde o nível pessoal até o nível político Sinhoretto; Morais; (2018); Fernandes; (2021).

Os brasileiros, em muitos casos, se gabavam do Brasil como um lugar onde a raça não é um problema. E o mito que persiste até os dias atuais é de que uma pessoa que trabalhou duro poderia fazer avanços socioeconômicos.

Desse modo, perpetua-se a normalização da desigualdade étnico-racial, o que reflete em dificuldades de acesso a melhores condições de trabalho e moradia, naturaliza a violência policial contra grupos racializados e obriga essas pessoas a viverem com pouca qualidade de vida Madeira; Gomes; (2018); Sinforetto; Morais; (2018).

As práticas cotidianas englobam as produções artísticas, os estilos de vida, os valores e as tradições de um povo. O racismo cotidiano consiste na rede de crenças e valores que encorajam e justificam o racismo e a desigualdade. Isso se reflete na linguagem e nas interações sociais Souza; (2021).

O preconceito diário está diretamente ligado a outras formas de racismo e é complexo de individualizar por que está na raiz do sistema de valores da cultura social. Esse preconceito dificilmente é percebido por quem se beneficia.

O racismo cotidiano não é um “ataque único” ou um “evento discreto”, mas sim uma “constelação de experiências de vida”, uma “exposição constante ao perigo”, um “padrão contínuo de abuso” que se repete incessantemente ao longo da biografia de alguém - no ônibus, no supermercado, em uma festa, no jantar, na família (KILOMBA, 2019, p. 80).

Enquanto o racismo emerge como ações individuais motivadas por preconceito ou ódio, ele também opera por meio de um conjunto mais amplo de processos sociais e práticas institucionais que são normalizados a ponto de tornarem-se invisíveis, pelo menos para aqueles que se beneficiam deles

Almeida; (2018).

O poder que mantém, renova e difunde o racismo se expressa na interação dominante/marginalizado, sustentado por um sistema de práticas e ideias, e entranhado em marcos institucionais. Pode-se citar três esferas inter-relacionadas em que o racismo opera: racismo cotidiano, racismo estrutural e racismo institucional Kilomba; (2019).

Refere-se ao poder que autoriza que um grupo domine ou controle outro, e tem relação com qualquer modo de exploração ou exclusão que assegure privilégio em detrimento de outros indivíduos, seja ou não intencional. O racismo não é somente acerca de diferenças, mas como essas operam para explorar ou apagar o Outro com base na raça Brasil; (1998); Almeida; (2018).

Grupos racialmente marginalizados encontram dificuldades ao acesso digno à moradia, emprego, serviços sociais e educação. O racismo é endêmico, presente em atos individuais, em culturas e políticas institucionais Lima; (2018); Lima; (2019). Dentro do sistema racista, afirma Grada Kilomba (2019) p. 75:

A pessoa é vista como “diferente” devido a sua origem racial e/ou pertença religiosa. Aqui, temos de perguntar: quem é “diferente” de quem? É o sujeito negro “diferente” do sujeito branco ou o contrário, é o branco “diferente” do negro? Só se torna “diferente” porque se “difere” de um grupo que tem o poder de se definir como norma - a norma branca. Todas/os aquelas/es que não são brancas/os são construídas/os então como “diferentes”. A branquitude é construída como ponto de referência a partir do qual todas/os as/os “Outras/os” raciais “diferem”. Nesse sentido, não se é “diferente”, torna-se “diferente” por meio do processo de discriminação.

Apresentamos alguns conceitos sobre as questões raciais. A argumentação a seguir trata dessas questões quando relacionadas ao currículo e a legislação esse tem sido o questionamento frequente de homens e mulheres que valorizam a democracia e procuram melhorar as condições de vida em sociedade.

3 A EDUCAÇÃO E A QUESTÃO ÉTICO-RACIAL

O sistema educacional deveria ser tão eficiente quanto qualquer outra empresa econômica”. Além disso, observa-se que as teorias tradicionais naturalizam as condições de vida e o conhecimento de grupos dominantes, aceitando-os como o que deve ser ensinado e focam em questões técnicas.

A teoria crítica, ao contestar a teoria tradicional, suscita a emergência de novas interpretações sobre o currículo, considerando questões que antes eram silenciadas. Realça que a construção do currículo está diretamente ligado a questões de poder, começando pela escolha de temas e métodos de ensino.

No que se refere às teorias pós-críticas do currículo, encara-se os currículos como discursos e sua teorização forma um conjunto de discursos que são afetados por convenções sociais e institucionais. Essas teorias estão preocupadas com questões de classe, sexualidade, gênero e raça Viana; Pacheco; (2016).

Sobre as teorias pós-críticas, Silva (2013, p. 88-89) afirma que

Um currículo inspirado nessa concepção não se limitaria, pois, a ensinar a tolerância e o respeito, por mais desejável que isso possa parecer, mas insistiria, em vez disso, numa análise dos processos pelos quais as diferenças são produzidas através de relações de assimetria e desigualdade. Num currículo multiculturalista crítico, a diferença, mais do que tolerada ou respeitada, é colocada permanentemente em questão.

A proposta pedagógica deve sinalizar um currículo escolar que contemple a educação como uma possibilidade de as crianças entrarem em contato com outras culturas, costumes, tradições, levando em consideração as particularidades que o trabalho pedagógico deve empregar na faixa etária de determinado grupo de estudantes.

Um currículo centrado apenas nas experiências do grupo dominante, dos brancos, é uma das principais maneiras pelas quais o racismo é reforçado e perpetuado nas escolas e na sociedade em geral Felipe; Zappone; (2019); Silva; Severo; (2021).

Desse modo, podemos reiterar que na Educação é possível empregar uma pedagogia antirracista para o ensino e valorização de elementos étnico-raciais. No restante desta seção, o tema da educação antirracista será abordado a partir da legislação federal e do Estado da Paraíba. Este estimulou discussões e reivindicações que se converteram em diretrizes legais com o intuito de promover a representatividade de pessoas negras, da história e culturas afro-brasileiras dentro da escola.

O grupo de pessoas não brancas representam mais da metade das matrículas realizadas. Conhecer as reivindicações e os processos que levaram à emergência de leis e políticas públicas para a igualdade racial mostra o trabalho de diferentes grupos e sujeitos.

Em 20 de novembro de 1995, em Brasília, nas comemorações de 300 anos do assassinato de Zumbi dos Palmares, grupos do Movimento Negro marcharam em direção ao Palácio do Planalto com o propósito de denunciar práticas discriminatórias, o preconceito e a inexistência de políticas públicas voltadas para as pessoas negras Rodrigues Júnior; (2016).

Em 1996, publicou-se a Lei nº 9.394/96 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, definindo, no Artigo 26 § 4º, que “o ensino de História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia” Brasil; (1996).

A Lei nº 10.639, de 9 de janeiro e a Lei nº 10.678, de 23 de maio. Trata-se de duas leis que procuram estimular o reconhecimento das culturas africanas e afro-brasileiras e para a redução das desigualdades raciais no Brasil.

Art. 26- A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro- Brasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação

da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinente à História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

§ 3º Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como 'Dia Nacional da Consciência Negra' Brasil; (2003).

A Lei nº 10.639/03 foi consequência das lutas antirracistas dos movimentos sociais a fim de promover a igualdade racial, tendo a educação como um meio. Essa lei permite que alunas e alunos tenham contato com o conhecimento ligado aos povos que participaram da formação do Brasil e, desse modo, reconhecerem e terem consciência de sua identidade.

Com decisões legais, o poder público deixa o lugar de indiferença diante do impacto destrutivo do racismo na educação e assume um lugar de um Estado democrático, afirmando e respeitando a heterogeneidade étnico-racial Gomes; (2010).

O silêncio da escola sobre as dinâmicas das relações raciais tem permitido que seja transmitida aos(as) alunos(as) uma pretensa superioridade branca, sem que haja questionamento desse problema por parte dos(as) profissionais da educação e envolvendo o cotidiano escolar em práticas prejudiciais ao grupo negro. Silenciar-se diante do problema não apaga magicamente as diferenças, e ao contrário, permite que cada um construa, a seu modo, um entendimento muitas vezes estereotipado do outro que lhe é diferente. Esse entendimento acaba sendo pautado pelas vivências sociais de modo acrítico, conformando a divisão e a hierarquização raciais Cavalleiro; (2006); p. 23.

Dentre as resoluções sugeridas no Plano, destacam-se as parcerias feitas com instituições federais. Nessa ação, a secretaria de políticas de promoção para igualdade racial organiza debates para divulgação e compartilhamento de conhecimento, estimula a preparação docente nas questões étnico-raciais e consolida os NEABs Núcleos de Estudos Afro-brasileiros organizados em instituições de ensino público Souza; (2019).

O cumprimento da Lei 10.639/03 Brasil; (2003) exigiu das instituições de ensino o dever de incluir o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana de modo a desnaturalizar estereótipos e interpretações racistas a respeito da cultura e experiências dos povos negros na sociedade

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) do Ensino Fundamental, publicada em 2017, é encarada como um documento de propriedades normativas do MEC. Seu objetivo é mitigar as desigualdades referentes aos conteúdos difundidos nas diferentes regiões do país. Posto isso, é importante conhecer as propostas curriculares e examinar como as relações étnico-raciais são apresentadas nesse documento norteador Brasil; (2017). A BNCC indica alguns pontos referentes à diversidade:

6. Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as

relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade

8. Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.

9. Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza (Ibid., p. 09-10).

As transformações do currículo e as mudanças sociais devem ser reconhecidas. As reformas curriculares e sociais, entretanto, não foram tão extensas nem tão institucionalizadas quanto é necessário para abarcar a complexa e crescente diversidade no país. Conseqüentemente, o processo de transformação curricular precisa continuar. As alterações do currículo e a demanda por legislações que atendam as minorias são processos contínuos por causa das mudanças que afetam o Brasil e todo o mundo. Silva; Silva; (2021); Sousa *et al.*, 2022).

Quanto a educação das relações étnico-raciais, no início mostramos as políticas elaboradas pelo governo federal para todo o Brasil. A partir deste ponto vai expor sobre o que o Estado da Paraíba orienta com essa política a fim de diminuir o preconceito racial e procurar meios para a cultura e história dos negros sejam reconhecidos.

A regulamentação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana na Paraíba aconteceu em 2010, na Resolução nº 198/2010 Paraíba; (2010). A Resolução do CEE/PB buscou ampliar as diretrizes da Lei 10.639/039 Brasil; (2003). O governo estadual, desse modo, passou a acrescentar no currículo a necessidade do estudo da história étnico-racial:

Art. 2º. A Educação das Relações Étnico-Raciais e a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e da Cultura e História Indígena são constitutivas da Educação em Direitos Humanos, nos marcos do Estado Democrático de Direito, e se assentam nos princípios da diversidade e do pluralismo cultural, como pressupostos do reconhecimento e respeito à dignidade da pessoa humana e à sua identidade cultural, bem como da igualdade de valorização das várias culturas que compõem a formação social brasileira.

Art. 3º. O ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e da História e Cultura Indígena é obrigatório no estado da Paraíba, abrangendo os estabelecimentos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, públicos e privados, incluindo todas as modalidades de ensino.

Art. 4º. A Educação das Relações Étnico-raciais e o estudo de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e da História e Cultura Indígena serão desenvolvidas por meio de conteúdos, competências, valores e atitudes compatíveis, a serem estabelecidos pelas

instituições de ensino, com a participação de seus vários segmentos, e com o apoio e supervisão do sistema estadual de ensino, entidades mantenedoras e coordenações pedagógicas, atendidas as indicações, recomendações e diretrizes explicitadas no Parecer CNE/CP 003/2004 e no Parecer CEE Nº149/2010 que fundamenta esta Resolução Paraíba (2010).

A Paraíba apresenta uma vasta pluralidade étnico-racial, como a população negra, os povos indígenas e ciganos, o que corrobora a demanda de se incentivar a valorização da diversidade na escola.

Os dados do Censo 2010 mostram que, no Brasil, as pessoas negras formam a maior parte da população, sendo 51,1%. Nos dados colhidos na Paraíba, esse percentual é mais expressivo, em uma população de 3.766.834 pessoas, 4,9% se declararam pretos e 58,4%, pardos, resultando em 63,3%, acima da média nacional - 51,1% - e da média da região Nordeste - 62,7% (Ibge; (2011).

Na Paraíba, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, a proporção dos alunos e alunas por raças é a seguinte: 27,1% (brancos), 71,5% (negros e pardos), 1,4% (indígenas e amarelos). Nos anos finais do Ensino Fundamental existe pouca variação, sendo a seguinte: 29% (brancos), 69,6% (negros e pardos), 1,4% (indígenas e amarelos) (Inep; (2020).

Diante de um quadro racial diverso, o Plano Estadual de Educação da Paraíba (2015 – 2025) apresenta algumas metas para implementar a educação das relações étnico-raciais no ensino do Estado. Esse Plano contou com a participação ativa de noventa profissionais de diferentes áreas da educação, de representantes dos sindicatos docentes e da sociedade civil Paraíba; (2015); p. 07.

O Estado da Paraíba indica a necessidade de expandir a educação das relações étnico-raciais no currículo de formação docente, na educação em sala de aula nas escolas e no trabalho de demais profissionais da educação. Diante disso, a meta 14 do Plano, que trata da implementação da educação das relações étnico-raciais, em cumprimento à Lei 10.639/2003 e das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, é anunciada como política que integrará todos os níveis e modalidades do sistema de ensino Paraíba; (2015) p. 87.

Diferentes categorias, portanto, devem participar na formação e realização de uma educação antirracista, como docentes, coordenadores, políticos, diretores e diretoras, estudantes etc. As leis são importantes recursos para as escolas adotarem as mudanças necessárias quanto para alunos e alunas que podem reivindicar mais pelo cumprimento de seus direitos. Considerando que a aplicação de leis e políticas públicas exigem qualificação e produção de conhecimento, o sistema de ensino ainda está carente dessa formação.

4 METODOLOGIA

Esta pesquisa adota uma abordagem qualitativa em educação. De acordo com Minayo (2015 p. 106):

“a pesquisa qualitativa trabalha com indagações muito

particulares que não podem ser quantificadas. Ou seja, ela trabalha com um campo de significados diversos, valores e hábitos, indicando um espaço complexo nas relações entre os sujeitos, nos processos pelos quais a sociedade passa e nos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis”.

A pesquisa é também documental, pois este tipo de estudo trata-se de um procedimento para revisar ou avaliar documentos – tanto impressos quanto outros formatos. Para o desenvolvimento da pesquisa, recorre-se à pesquisa documental Gil; (2017). Como outros métodos de pesquisa, a análise de documentos requer que as informações sejam examinadas e interpretadas para obter significado, serem compreendidas e responderem às questões levantadas na pesquisa ou gerar novas. Para Gil (2017), as fontes de documentação mais utilizadas são: 1. Documentos institucionais; 2. Documentos pessoais; 3. Materiais de divulgação (folders, catálogos e convites); 4. Documentos jurídicos; 5. Documentos iconográficos; e, 6. Registros estatísticos.

Neste sentido, a análise documental foi baseada na análise das contribuições da lei 10.639/03 Brasil; (2003) para uma educação antirracista. O cumprimento da lei 10.639/03 Brasil; (2003) exigiu das instituições de ensino o dever de incluir o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana de modo a desnaturalizar estereótipos e interpretações racistas a respeito da cultura e experiências dos povos negros na sociedade.

4.1. Objetos de análise

Nosso objeto de análise foi a lei nº 10.639/03 Brasil; (2003) e sua contribuição para uma educação antirracista. A efetivação da lei e seus efeitos nos currículos escolares ainda é um grande desafio dentro das instituições de ensino. Além disso, o sistema educacional brasileiro é profundamente discriminatório para a população negra. Trazendo consequências enormes em relação à escolarização levando muitos dos alunos e alunas a não concluírem a setapas de ensino ou a retardarem os anos de escolaridades Gil (2017).

Embora uma medida de abrangência nacional, a Lei nº 10.639/03 Brasil; (2003) converge para uma reparação de desigualdades históricas as quais atingem as pessoas negras. Com decisões legais, o poder público deixa o lugar de indiferença diante do impacto destrutivo do racismo na educação e assume um lugar de um Estado democrático, afirmando e respeitando a heterogeneidade étnico-racial Gomes; (2010).

4.2. Construção do corpus da pesquisa

Foi necessária a leitura de artigos acadêmicos (encontrados no *Google Academics* e *Scielo*) e livros que abordem as questões raciais Müller; Cardoso; (2017); Almeida; (2018); Kilomba; (2019) e as possibilidades de uma educação antirracista Cavalleiro; (1998); Silva; (2013); Gomes; (2007).

As leis e textos de políticas públicas se encontram disponíveis em sites do MEC e de secretarias de educação. Referente às leis federais, consultamos os seguintes documentos: a Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional Brasil; (1996); Lei nº 10.639 Brasil; (2003a); Diretrizes Curriculares Nacionais

para a Educação das Relações Étnico- Raciais e também para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana Brasil; (2004); Orientações e ações para educação das relações étnico-raciais Brasil; Mec; Secad; (2006); Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana Brasil; (2009); e a Base Nacional Comum Curricular Brasil; (2017).

Vale destacar que todos esses documentos não se tornaram efetivos prontamente, mas são vários resultados de reivindicações contínuas de Movimentos Negros em diferentes localidades em busca de uma educação mais justa e ampla para grupos discriminados da sociedade em que vivemos Gomes; (2017).

Em relação à legislação Paraibana para a educação étnico-racial, a Resolução Nº 198/2010 Paraíba (2010) e a Lei nº 10.488 Paraíba; (2015) serviram de apoio no trabalho.

A ausência de ações claras e objetivas para reduzir a discriminação dentro do ambiente escolar apenas favorece o grupo dominante. O silêncio gera desconhecimento e a continuidade de preconceitos.

O silêncio e a omissão sobre o problema étnico parecem apagar o problema. É como se a discussão sobre o problema fosse capaz de lhe dar vida. É como se ele só existisse a partir do momento em que dele se falasse. Esse discurso parece denunciar o medo que se tem em discutir a questão da convivência pluriétnica na sociedade e no espaço escolar. Parece-me que é um discurso que está de acordo com a sociedade. O silêncio sobre o tema aparece aqui como um indicador da inexistência do problema Cavalleiro; (2000); p. 114.

O racismo é um problema sistêmico que não pode ser resolvido sem mudanças institucionais. A ausência de políticas públicas de combate ao racismo perpetua a desigualdade e a discriminação.

4.3. A Lei 10.639/2003: análise das contribuições para construção de uma educação antirracista

A Lei 10.639/2003 Brasil; (2003a) foi uma ação crucial no combate ao racismo no Brasil. Podemos apontar o crescimento do número de lançamentos de livros sobre questões étnico-raciais; materiais didáticos abordando a África e desnaturalizando estereótipos; disciplinas acerca da História africana; encontros acadêmicos e cursos sobre África, entre outros.

Com decisões legais, o poder público deixa o lugar de indiferença diante do impacto destrutivo do racismo na educação e assume um lugar de um Estado democrático, afirmando e respeitando a heterogeneidade étnico-racial Gomes; (2010)

Outra importante medida, em 2009, foi a publicação do Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana Brasil; (2009). O Plano Nacional tem como foco principal:

Colaborar para que todo o sistema de ensino e as instituições educacionais cumpram as determinações legais com vistas a

enfrentar todas as formas de preconceito, racismo e discriminação para garantir o direito de aprender a equidade educacional a fim de promover uma sociedade mais justa e solidária (BRASIL, 2009, p. 22).

Com a publicação desse Plano, outras medidas começaram a surgir para estimular a luta contra o racismo e discriminação e a ampliação do número de matrículas e da permanência de pessoas negras no sistema de ensino. Dentre as resoluções sugeridas no Plano, destacam-se as parcerias feitas com instituições federais.

Entretanto, os mais de três séculos de Escravidão deixaram dolorosas marcas na sociedade brasileira, o que torna a aplicação de leis para a igualdade racial um desafio. E uma dessas marcas é o silenciamento de questões étnico-raciais, como podemos observar o tema é tratado de forma genérico ou como se fosse apenas uma questão de “passar” um conteúdo étnico-racial em sala de aula.

5 CONCLUSÃO

A educação antirracista pode ser realizada em qualquer lugar, desde escolas até organizações não governamentais. O objetivo é ajudar as pessoas a serem conscientes de suas próprias atitudes e preconceitos, bem como de seus privilégios raciais. A escola é um processo contínuo de aprendizagem que visa promover a igualdade de oportunidades e a justiça social. Infelizmente, este processo não é sem desafios.

Após muitos anos de lutas dos movimentos sociais foi aprovada a lei 10.639/03 Brasil; (2003). Com essa importante legislação e os desafios que ainda precisam ser conquistados procurando um equilíbrio na educação. Que apareça novos olhares sobre a formação da história dos negros na sociedade brasileira.

Essa efetivação legal no nível curricular pode ser considerado um avanço, ainda que não seja o que desejamos. Parte das instituições compreende a real necessidade que tem que ser falado sobre as relações raciais. Esta realidade fez com que editoras incluísse autores negros por que antes da lei existia a ausência destes profissionais com suas obras no mercado.

Neste trabalho foram apresentados alguns marcos legais o currículo escolar e à questão étnico-racial. O currículo escolar deve ser desenvolvido de forma a sensibilizar os envolvidos para as questões do racismo e das desigualdades sociais. A legislação, por sua vez, pode proibir a discriminação racial em setores como o mercado de trabalho, a educação, o acesso a serviços públicos e a vida comunitária. Elas também podem criar mecanismos para a promoção da igualdade racial, como cotas para minorias étnicas em programas de educação e emprego.

A educação procura combater as desigualdades presentes na comunidade, estimulando a inclusão e a valorização das diferenças. Trata-se de desenvolver uma consciência crítica sobre as relações de poder e as estruturas de opressão existentes na sociedade. Ainda há muito a ser pesquisado sobre o racismo na área da educação e as possibilidades de uma Educação Antirracista, como pesquisas em escolas privadas, análise de

Projetos Políticos e de materiais didáticos. Apesar de alguns avanços, ainda existem muitas práticas de racismo que acontecem nas escolas. Isso ocorre por diversos motivos, incluindo a desvalorização da diversidade étnico-racial e a falta de compreensão acerca do racismo

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, S. **O que é racismo estrutural?**. Belo Horizonte: Letramento, 2018

BARROS, S.; FONSECA, M. **A história da educação dos negros no Brasil**. Niterói: EdUFF, 2016.

Lei nº 10.639, 09 de janeiro de 2003. Inclui a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira” no currículo oficial da rede de ensino. **Diário Oficial da União**. Brasília-DF, 10 jan. 2003^a

MEC; SECAD. **Orientações e ações para educação das relações étnico-raciais**. Brasília: SECAD, 2006.

Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Educação é a Base: Educação Infantil e Ensino Fundamental. Brasília: MEC/CONSED/UNDIME, 2017. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf >. Acesso em: 16 jul 2023.

CAVALLEIRO, E. Educação anti-racista: compromisso indispensável para um mundo melhor. In:_. (Org.). **Racismo e anti-racismo na educação: repensando a escola**. São Paulo: Selo Negro, 2001. p. 141-60

Introdução. In: MEC; SECAD. **Orientações e ações para educação das relações étnico-raciais**. Brasília: SECAD, 2006

FRANCISCO JUNIOR, W. Educação anti-racista: reflexões e contribuições possíveis do ensino de ciências e de alguns pensadores. In: **Ciência e Educação**, v. 14, p. 397-416, 2008

GIL, A. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6^a ed. São Paulo: Atlas, 2017.

GOMES, N. L.; JESUS, R.E. As práticas pedagógicas de trabalho com relações étnico-raciais na escola na perspectiva de Lei 10.639/2003: desafios para a política educacional e indagações para a pesquisa. **Educar em Revista**, n. 47, p. 19-33, jan./mar. 2013

GOMES, N. L. **Indagações sobre currículo: diversidade e currículo**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2007.

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Resumo Técnico: Censo da Educação Básica Estadual 2019**. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2020.

- KILOMBA, G. **Memórias da plantação**: episódios de racismo cotidiano. Tradução: Jess Oliveira. Rio de Janeiro: Editora Cobogó, 2019.
- LIMA, A. B. Um ensaio crítico sobre o racismo no Brasil. **Revista Espaço Acadêmico**, v. 18, n. 208, p. 83-93, 18 set. 2018.
- LIMA, M. E. O que há de novo no “novo” racismo do Brasil? **Revista Ensaios e Pesquisa em Educação e Cultura**, vol. 4, n. 7, 2019.
- MADEIRA, M. Z.; GOMES, D. Persistentes desigualdades raciais e resistências negras no Brasil contemporâneo. **Serviço Social & Sociedade**, v. 1, p. 463-479, 2018
- MÜLLER, T. M.; CARDOSO, L. (orgs.). **Branquitude**: estudos sobre a identidade branca no Brasil. Curitiba: Appris, 2017.
- NUNES, M. Educação antirracista para crianças pequenas: ideias para começar um novo mundo. **Zero-a-seis**, v. 23, p. 58-76, 2021.
- PEREIRA, M. et al. Estereótipos e essencialização de brancos e negros: um estudo comparativo. **Psicologia & Sociedade**, v. 23, p. 144-153, 2011
- PARAÍBA. Conselho Estadual de Educação. Resolução Nº 198/2010. Regulamenta as Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e da História e Cultura Indígena no Sistema Estadual de Ensino. **Diário Oficial do estado da Paraíba**, João Pessoa, PB, n. 14.462, 21 set. 2010.
- RIBEIRO, D.; GAIA, R. S. P.; RODRIGUES, J. M. C. Colonialidade e raça: implicações eurocêntricas para o currículo. **Revista Cocar**, v. 14, p. 1-21, 2020.
- RODRIGUES JÚNIOR, E. **Educação para as relações étnico-raciais e culturais no ensino superior**. Dissertação (Mestrado em Educação). Centro Universitário Salesiano de São Paulo, UNISAL – SP. 2016
- SANT’ANA, A. O. História e conceitos básicos sobre o racismo e seus derivados. In: MUNANGA, K. (Org.). **Superando o racismo na escola**. 2. ed. Brasília: MEC- SECAD, 2005. p. 39-67.
- SCHWARCZ, L. M. **O espetáculo das raças**: cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.
- SEYFERTH, G. A invenção da raça e o poder discricionário dos estereótipos. **Anuário Antropológico**, v. 18, n. 1, p. 175 – 203, 2018
- SINHORETTO, J.; MORAIS, D. Violência e racismo: novas faces de uma afinidade reiterada. **Revista de Estudos Sociais**, n. 64, 2018, p. 15-26.
- SILVA, L.; SEVERO, R. Educação para as relações étnico-raciais: possibilidade

da educação e um currículo antirracista?. **Revista Docência e Cibercultura**, v. 5, n. 2, p. 243-261, 2021.

SILVA, A.; SILVA, C. A Base Nacional Comum Curricular e a Educação Étnico-Racial na promoção de uma educação antirracista. **REVISTA ELETRÔNICA PESQUISEDUCA**, v. 13, n. 30, p. 553-570, 2021.

SILVA, A. et al. A importância da atividade orientadora de ensino: relato de uma experiência de educação antirracista na educação infantil. **Revista Com Censo: Estudos Educacionais do Distrito Federal**, v. 8, n. 1, p. 146-153, 2021.

SOUZA, R. Materialidades discriminatórias: racismo concretizado no cotidiano. **Tessituras**, v. 9, n. 1, jan/jun 2021.

VIANA, H.; PACHECO, R. O currículo como objeto de observação do historiador. In: **Momento**, v. 25, p. 199-217, 2016